LEI N° 1091, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2000

"Cria o Fundo Municipal de Meio Ambiente".

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti aprova e eu sanciono a seguinte,

L E I :

Art. 1° - Fica criado, vinculado a Secretaria de Meio Ambiente - SEMA, o Fundo Especial de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável FECADS.

Art. 2° - O Fundo Especial de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável FECADS, será constituído de recursos provenientes de:

I. doações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

II. créditos adicionais suplementares a ele destinados;

III. produtos de multas impostas por infrações a legislação ambiental;

IV. doações de entidades físicas ou jurídicas;

V. doações de entidades internacionais;

VI. acordos Contratos consorcio e convênios;

VII. preço público cobrado pela analise de projetos ambientais e informações requeridas ao cadastro e banco de dados ambientais gerados pela Secretaria de Meio Ambiente SEMA;

VIII. rendimentos obtidos com a aplicação do seu próprio patrimônio;

IX. Compensação financeira para exploração mineral CFEM;

X. indenização decorrente de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razões de parcelamento irregular ou clandestino do solo;

XI. outras receitas eventuais.

Art. 3° - Os recursos do Fundo Especial de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável - FECADS, serão depositados em conta especial, mantida em instituição financeira oficial.

Art. 4° - O Conselho do Fundo Especial de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável - FECADS, será presidido pela Secretaria de Meio Ambiente e terá a seguinte composição:

I. um (1) representante da Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN;

II. um (1) representante da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFA;

III. um (1) representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM - SJM;

IV. um representante de entidades ambientais não - governamentais cadastradas na Secretaria de Meio Ambiente;

V. um representante da ABM - Conselho das Entidades Populares de São João de Meriti.

§ 1° - A participação no Conselho não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

§ 2° - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, admitindo - se uma recondução.

§ 3° - As eleições do conselho serão tomadas por maioria simples, com presença de, no mínimo 4 (quatro) de seus membros, cabendo ao Presidente o voto do desempate.

§ 4° - O funcionamento do conselho e as atribuições dos membros serão estabelecidos em seu regimento interno.

Art. 5° - O Fundo será administrado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMA, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho do fundo Especial de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável - FECADS.

Art. 6° - Os recursos do Fundo Especial de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável - FECADS destinam - se precipuamente a apoiar:

I. o desenvolvimento de planos, programas e projetos:

a) que visem ao uso racional e sustentável de recursos naturais;

b) de manutenção, melhoria e/ou recuperação da qualidade ambiental;

c) de pesquisas e atividades ambientais.

II. o controle, a fiscalização e a defesa do Meio Ambiente.

Art. 7° - Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente COMAM - SJM, estabelecer diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal de Meio Ambiente obedecendo as diretrizes federais e estaduais.

Parágrafo Único - O Secretário de Meio Ambiente poderá conferir outras atribuições ao Fundo Especial de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável, FECADS, compatíveis com a sua área de atuação.

Art. 8° - O Executivo regulamentará está Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9° - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único - No presente exercício, fica o Executivo autorizado a ABM crédito adicional especial, no montante necessário para atender as despesas com a execução desta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 28 de novembro de 2000.

ANTONIO DE CARVALHO
PREFEITO